

Proc. 6 542/42
(CJT-132-42) 1942
VUS/CCS

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar patente a interpretação diversa dada a mesma lei pelo órgão prolator da decisão ou por outro tribunal enumerado no art. 203 do Dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Alcaraz & Companhia Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que confirmou, em grau de recurso, a decisão da 2a. Junta de Consiliação e Julgamento de Porto Alegre, julgando procedente a reclamação apresentada pela Associação Profissional dos Operários Navais e Carpinteiros Navais de Porto Alegre, em favor de Arno Danenberg e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário previsto no artigo 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942

| | |
|----------------------|------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42